

CONTRATO Nº 100/SIURB/21.

PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0001172-7

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: FUNDACAO GETULIO VARGAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAMENTO E APOIO NA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE JURÍDICA, TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PROJETOS REALIZADOS, EM ANDAMENTO, BEM COMO AQUELES QUE VIREM A SER CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DA CIDADE DE SÃO PAULO- SIURB.

VALOR: R\$ 22.470.000,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e setenta mil reais).

PRAZO: 12 (DOSE) MESES.

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, adiante PREFEITURA e, de outro, a empresa **FUNDACAO GETULIO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.641.663/0001-44**, sediada na PRAIA DE BOTAFOGO Nº 190, no Município de Rio de Janeiro, CEP: 22.250-900, neste ato representada por seu representante Legal Sr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador do RG n.º **RJ-47221-D – CREA/RJ** e CPF **441.982.057-87** a seguir denominada “CONTRATADA”, de acordo com o despacho em doc SEI nº 056185242, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na data 11/12/2021, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAMENTO E APOIO NA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE JURÍDICA, TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PROJETOS REALIZADOS, EM ANDAMENTO, BEM COMO AQUELES**

_____mm.



QUE VIREM A SER CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DA CIDADE DE SÃO PAULO- SIURB.

“**Parágrafo único** - Os serviços ora contratados não abrangem a prestação de consultoria jurídica de qualquer espécie, não sendo a CONTRATADA responsável por, dentre outras atividades, interpretar legislação, inclusive para dirimir eventuais dúvidas da CONTRATANTE, ou elaborar e emitir análises e pareceres jurídicos.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Início emitida pela PMSP, conforme cronograma físico financeiro em DOC SEI: 055850717.
- 2.2.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

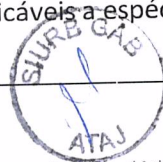
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 22.470.000,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e setenta mil reais).
- 3.2. A despesa no valor de R\$ 22.470.000,00, correrá por conta da dotação orçamentária do exercício vigente nº 22.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00;
- 3.3. Os recursos orçamentários para o exercício de 2021, serão incluídos no PLOA 2022.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

- 4.1. Caso haja a prorrogação facultada no item 2.1 e 2.2.1 deste instrumento, os preços serão reajustados com base no Decreto Municipal 48.971/07.
- 4.1.1. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.
- 4.1.2 O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato;
- 4.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis a espécie.

mm.



- 4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 5.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 5.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à execução dos serviços;
- 6.2. As despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra e outras resultantes dos serviços, serão todas de responsabilidade da CONTRATADA de modo que nenhuma remuneração lhe seja devida pela Administração, a qualquer título;
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação sem a permissão da CONTRATANTE;

mm.



- 6.4. A prestação dos serviços será feita mediante pedido da CONTRATANTE, onde constarão todas as especificações necessárias, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento;
- 6.4.1. Sendo verificados defeitos ou incorreções nos serviços solicitados a CONTRATADA deverá refazê-lo no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.4.2. Os serviços terão garantia de **90 (noventa) dias** a contar do recebimento do serviço / produto.

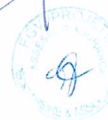
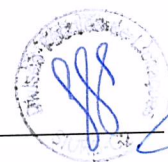
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

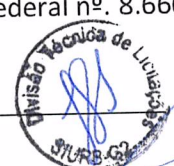
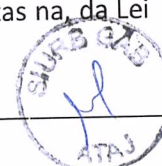
- 8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato
- 8.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

mm.



- 8.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 8.1.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- 8.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 8.1.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 8.1.8.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 8.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 8.4.** A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual não importa em renúncia ao seu exercício.
- 8.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 8.6.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 8.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 8.8.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- 8.9.** Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 8.10.** A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriore

mm.



CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

- 9.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 9.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato, sem previa autorização escrita da Prefeitura.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e sub-itens da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da **PREFEITURA**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATO

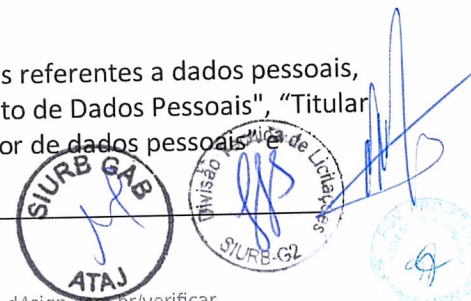
- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 11.1.1. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;
- 11.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 11.3. A execução dos serviços novos acrescidos por termo aditivo só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES POR FORÇA DA LEI 13.709/2018 (LGPD):

12 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais, como "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais", "de

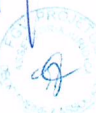
mm.



“Anonimização”, entre outros, serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010.

- 12.1.1.** Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.
- 12.1.2.** Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.
- 12.1.3.** Para os fins desta CLÁUSULA, “**propósitos centrais**” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações das **PARTES** neste **CONTRATO**, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, “**propósitos de meio**” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre as **PARTES**, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.
- 12.2.** Considerados de forma isolada apenas os **propósitos centrais** associados e descritos neste **CONTRATO** as **PARTES** asseveram e declaram que **inexiste qualquer operação de tratamento de dados pessoais compartilhada entre ambas**, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal ou anonimizado.
- 12.3.** Em relação aos dados pessoais tratados para **propósitos de meio** do **CONTRATO**, a cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA EXCLUSIVA** dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a **CONTRAPARTE** precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará na condição de **OPERADORA**;
- 12.3.1.** À parte **CONTROLADORA** caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela LGPD em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, bem como à responsabilização e a regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;
- 12.3.2.** À parte **OPERADORA** caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução deste **CONTRATO**, estando vedados tratamentos não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a LGPD, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei.
- 12.4.** Caso uma das **PARTES** venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos **propósitos centrais** do **CONTRATO**, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar por escrito a **CONTRAPARTE** para que

mnm.



ambas realizem o aditamento deste contrato e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.

- 12.4.1.** Independentemente da notificação disposta acima, cada **PARTE** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento;
- 12.4.2.** A FGV está constantemente se adequando à Lei 13.709/2018 e os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 13.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 13.3.** A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada PMSP.
- 13.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 13.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 13.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

mnm.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

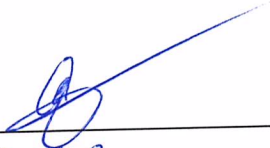
São Paulo, de Dezembro de 2021.



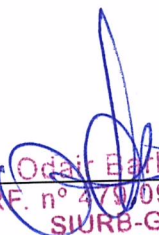
**PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB**
Assinatura Digital.

**CONTRATADA
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
PRESIDENTE**

Testemunhas:



EE. 810-138-9



Odeir Barbosa
RF. nº 479/093.6.03
SIURB-G. 2



mm.

Contrato nº 100-SIURB-21 - PREF DE SÃO PAULO X FGV -
chancelado pdf

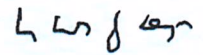
Código do documento defd1721-ba79-4cb6-9b78-a350e0ac9c4c



Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque
luiz.duque@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio Franca Oliveira



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Carlos Ivan Simonsen Leal



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Eventos do documento

29 Dec 2021, 13:52:52

Documento defd1721-ba79-4cb6-9b78-a350e0ac9c4c **criado** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2021-12-29T13:52:52-03:00

29 Dec 2021, 13:54:09

Assinaturas **iniciadas** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email: simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2021-12-29T13:54:09-03:00

29 Dec 2021, 14:02:17

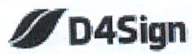
LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 172.226.38.42 (a172-226-38-42.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 1480) - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2021-12-29T14:02:17-03:00

29 Dec 2021, 15:06:45

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 39318) - **Geolocalização: -22.9407 -43.1863** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2021-12-29T15:06:45-03:00

29 Dec 2021, 15:45:07

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 200.152.106.183 (mlsrj200152106p183.static.mls.com.br porta: 2944) - **Geolocalização: -22.9513 -43.3471** - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM:



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de dezembro de 2021,
16:22:57



2021-12-29T15:45:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3fa9abe11f46c4829e188ac634f6feedeac9509fd623b2cc3ace10b9231bd7da
(SHA512):5d01380c26d53dea5fe5e4ee58f37e433e17faa5d9903f46bb2cfba59f2e1a7d69849b4f7a952d65f4fb742c515db4ef7ce387d658982c971e272ad20a6b1ef6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign